



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI N.º 870

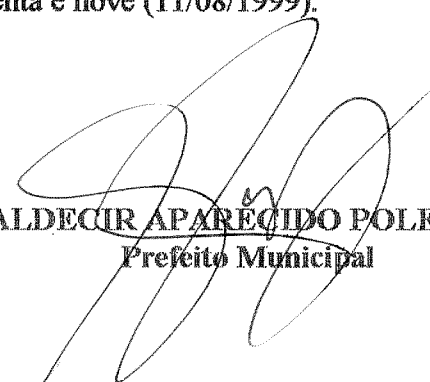
SÚMULA: Dispõe sobre o repasse mensal de verbas para as APMS das Escolas Municipais de Faxinal.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica instituído o repasse mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por aluno matriculado às APMS, em regular funcionamento, das Escolas Municipais de Faxinal.
- Art. 2.º - O repasse previsto no Artigo anterior correrá por conta dos recursos provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exportação, relativo aos 10% (dez por cento) destinados a manutenção e desenvolvimento do Ensino.
- Art. 3.º - A transferência desses recursos financeiros visa exclusivamente garantir a manutenção e a conservação dos prédios escolares (expediente e limpeza) e a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.
- Art. 4.º - Os recursos financeiros serão liberados em 10 (dez) parcelas a cada dia 20, excetuando-se os meses de janeiro e julho.
- Art. 5.º - A prestação de contas a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Faxinal será responsabilidade da APM, que deve necessariamente, observar as instruções complementares.
- Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em onze de agosto de um mil novecentos e noventa e nove (11/08/1999).

PUBLICAÇÃO	
TRIBUNA DO NORTE	
Edição:	2547
Data:	27/08/99


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal